

Lei nº 2.105, de 25 de março de 2002.

“Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de refeições a servidores em horário extraordinário, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de refeições aos servidores municipais envolvidos em serviços realizados em horário extraordinário, de acordo com os termos desta Lei.

Art. 2º - O pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal, junto à Tesouraria do Município, pelo encarregado de turma de trabalho, proveniente de estabelecimento devidamente legalizado perante o fisco municipal, e que forneceu a refeição.

Art. 3º - As demais disposições que envolvem a presente Lei serão regulamentadas pelo Executivo, através de Decreto, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos